



## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE

### PORTARIA SAU nº 03, de 27 de julho de 2023

O Superintendente de Saúde da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- o advento da Resolução nº 8429, de 19 de maio de 2023, que dispôs sobre a aplicação, no âmbito da Universidade de São Paulo, do entendimento do Supremo Tribunal Federal – STF no Recurso Extraordinário – RE nº 1.237.867, admitido com repercussão geral sob o tema nº 1097, e transitado em julgado em 12/04/2023, no qual foi firmada a tese de que “Aos servidores públicos estaduais e municipais é aplicado, para todos os efeitos, o art. 98, § 2º e § 3º, da Lei 8.112/1990”; e

- o disposto no § 1º do artigo 1º da aludida Resolução, o qual estatuiu que compete à Superintendência de Saúde (SAU) regulamentar a junta composta por profissionais de saúde responsável por aferir a necessidade do horário especial de trabalho pelo servidor da Universidade de São Paulo, resolve baixar a seguinte Portaria:

**Artigo 1º** - O horário especial de trabalho poderá ser concedido em razão de deficiência do servidor ou dependente, cuja necessidade de tratamento ou assistência seja incompatível com a jornada de trabalho.

Parágrafo 1º - A redução da carga horária semanal poderá ser em dias consecutivos, intercalados, alternados ou escalonados, de acordo com a necessidade.

Parágrafo 2º - Havendo acumulação legal de dois cargos, a redução de jornada se dará em apenas um deles.

Parágrafo 3º - Não faz jus ao horário especial de trabalho o servidor que tenha restrições laborais prescritas pelo pela Divisão de Saúde Ocupacional (SESMT) da Superintendência de Saúde ou pelo Departamento de Perícias Médicas do Estado, conforme o caso, mas apresente capacidade de cumprir a jornada de trabalho.

**Artigo 2º** - O horário especial de trabalho será mantido enquanto permanecerem inalteradas as condições que motivaram sua concessão.

**Parágrafo único** - Independentemente do prazo de revisão previsto no artigo 5º desta Portaria, o servidor deverá comunicar à Superintendência de Saúde, no prazo de 5 (cinco) dias, qualquer situação que implique cessação da necessidade de trabalho no regime de horário especial, sob pena de apuração de responsabilidade.

**Artigo 3º** - Os profissionais de saúde que comporão a junta serão docentes da área da saúde e servidores técnico-administrativos da USP, que poderão, quando necessário, consultar outros profissionais com expertise na área relacionada a cada caso.



## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE

**Artigo 4º** - A junta avaliará os seguintes documentos que deverão ser anexados pelo servidor no Sistema Marteweb:

I – laudo médico ou de profissional de saúde atestando a deficiência identificando o diagnóstico básico e o grau de deficiência utilizando os códigos da Classificação Internacional de Doenças (CID) e da Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidades e Saúde (CIF);

II – formulário disponível no sistema Marteweb a ser preenchido por profissional de saúde de confiança do servidor, que caracterize a deficiência e o impacto desta na funcionalidade do paciente.

**Parágrafo único** – Se for o caso, a junta, com o objetivo de firmar convicção quanto à necessidade de concessão do horário especial, poderá requerer adicionalmente ao servidor:

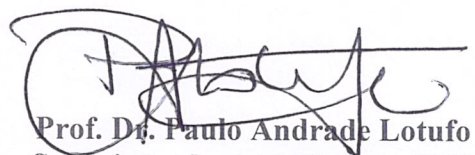
I – informações adicionais sobre a situação clínica e de funcionalidade;

II – o agendamento de avaliação presencial da pessoa com deficiência, ocasião em que o servidor deverá apresentar os documentos originais, nos termos dos incisos III e IV do artigo 4º da Resolução nº 8429, de 19 de maio de 2023.

**Artigo 5º** - A junta, em cada caso, fixará prazo, no mínimo anual, para revisão das condições que ensejaram a concessão do horário especial de trabalho.

**Artigo 6º** - Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Superintendência de Saúde da Universidade de São Paulo, 27 de julho de 2023.



**Prof. Dr. Paulo Andrade Lotufo**  
Superintendente de Saúde - USP